



AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS TERRAS DESTINADAS À OCUPAÇÃO PELOS ÍNDIOS, PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

FERNANDEZ, Pablo Felipe Schneider¹; LIMA, Ana Paula Perchim de²; SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos³.

Palavras-Chave: Constituição Federal. Indígena. Terra. Cultura.

No presente artigo, será discorrido sobre as previsões normativas, elencadas na Constituição Federal Brasileira de 1988, em relação às garantias e às medidas protetivas no tocante às extensões de terras, cuja posse está assegurada para uso e fruição dos povos indígenas, uma vez que a propriedade desses territórios, consoante previsão constitucional, pertence à União. Tal tema justifica-se pelo fato de os índios brasileiros serem, igualmente, cidadãos, detentores de crenças, costumes e tradições próprias, estas que estão, intimamente, ligadas à terra e à natureza, pois, para serem desenvolvidas e mantidas, deve haver um espaço territorial que ofereça um ambiente natural, capaz de assegurar a eles as condições propícias e necessárias para tanto. Logo, é imprescindível a proteção dos espaços de terras, ocupados, fisicamente, por eles, para que se possa garantir a manutenção de sua diversidade cultural e formas e organização. Também, pelo fato de que a Constituição Federal está elencada no ápice do ordenamento jurídico, sendo que todas as demais normas infraconstitucionais devem ser editadas em consonância a ela, sob pena de serem declaradas inconstitucionais, e, portanto, nulas; por conseguinte, o estudo das previsões constitucionais, quanto a este tema, é satisfativo pra se delimitar as normas gerais de proteção à terra, ocupadas pelos indígenas, posto que refletem o sentido a que todas as demais leis, editadas com esse cunho, devem seguir. Assim, as previsões constitucionais, nesse sentido, serão analisadas para fins de evidenciar os modos e formas de uso e fruição das terras, pelos indígenas; bem como, a efetivação de tais previsões, com as garantias correlatas, mormente, das contidas nos seguintes: artigo 20, inciso XI, artigo 22, inciso XIV, artigo 49, inciso XVI e artigo 176, parágrafo 1º. O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo. Quanto ao procedimento utilizado, aplicou-se a pesquisa bibliográfica, tendo como fontes doutrinas, legislações, artigos, além de textos disponibilizados em sites oficiais.

¹ Estudante, cursando o 6º Semestre da faculdade de Direito na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ - girardon_15@hotmail.com;

² Advogada, formada em Direito na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ - anaperchim@hotmail.com;

³ Advogada, formada em Direito na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ - girardon_15@hotmail.com.